

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **RECURSO :**

A F M S FALCÃO ATACADISTA LTDA, já devidamente qualificada, vem respeitosamente solicitar a revisão de proposta enviada pela Empresa vencedora do referido item, pois ela ofertou produto que hoje não apresenta o tamanho solicitado.

Biscoito doce de 1ª qualidade, tipo wafer, com no mínimo 4 camadas de recheio, acondicionado em embalagem, no mínimo, de 115g

A Empresa vencedora ofertou produto com 100g

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, DA IGUALDADE, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base nisto, no amplo Direito de igualdade de condições de disputa e pelo fato da Empresa vencedora não ter respeitado o produto conforme o descrito no Edital solicito que a proposta da Empresa seja cancelada.

**Fechar**

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **RECURSO :**

A F M S FALCÃO ATACADISTA LTDA, já devidamente qualificada, vem respeitosamente solicitar a revisão de proposta enviada pela Empresa vencedora do referido item, pois ela ofertou produto que hoje não apresenta o tamanho solicitado, como pode ser consultado no link: <https://www.lojabritvic.com.br/bebidas/suco>

“Garrafas de sucos concentrados e homogeneizados, não fermentados, não alcoólicos, em embalagens de 1 litro, mínimo de 25% de fruta/polpa após a diluição”

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, DA IGUALDADE, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base nisto, no amplo Direito de igualdade de condições de disputa e pelo fato da Empresa vencedora não ter respeitado o produto conforme o descrito no Edital solicito que a proposta da Empresa seja cancelada.

**Fechar**

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **RECURSO :**

A F M S FALCÃO ATACADISTA LTDA, já devidamente qualificada, vem respeitosamente solicitar a revisão de proposta enviada pela Empresa vencedora do referido item, pois ela ofertou produto que hoje não apresenta o tamanho solicitado, como pode ser consultado no link: <https://www.imbiara.com.br/suco-05.html>

“Garrafas de sucos concentrados e homogeneizados, não fermentados, não alcoólicos, em embalagens de 1 litro, mínimo de 25% de fruta/polpa após a diluição”

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, DA IGUALDADE, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base nisto, no amplo Direito de igualdade de condições de disputa e pelo fato da Empresa vencedora não ter respeitado o produto conforme o descrito no Edital solicito que a proposta da Empresa seja cancelada.

**Fechar**